

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 490

Autoriza Construção de Prédios Escolares.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica O Poder Executivo autorizado a dispendar com a construção de prédios escolares no exercício de 1.960, até a importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (R\$ 150.000,00).

Art. 2º = A lei orçamentária para o exercício de 1.960, consignará dotações próprias para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.959.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Outubro de 1.959.

Jose Jorge Vargas

Ruy Fortuna